



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO NASF, CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 26/2013.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

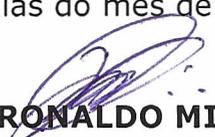
Art. 1º - Fica alterada a composição do NASF, o qual será definido pelo Gestor Municipal, segundo as necessidades e prioridades identificados, passando a vigor o art. 1º, com a seguinte alteração:

“Art. 1º – Cada unidade do NASF será habilitada pelos seguintes profissionais:

Médico acupunturista; assistente social; profissional/professor de educação física; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; médico ginecologista/obstetra; médico homeopata; nutricionista; médico pediatra; psicólogo; médico psiquiatra; terapeuta ocupacional; médico geriatra; médico internista (clínica médica); médico do trabalho; médico veterinário; profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai